

**PMT/SMG/DL/LOS/078/2021**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**CONTRATADA: GIANCARLO DA COSTA - MEI**  
**PROCESSO Nº. 178/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 097/2021**  
**VALOR: R\$15.464,20**

**“TERMO DE CONTRATO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E RETIRADA DE GRAMA DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA GIANCARLO DA COSTA - MEI, NA FORMA ABAIXO”:**

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GIANCARLO DA COSTA - MEI**, inscrita no CNPJ n.º. 29.044.478/0001-03, com sede a Rua Mogno, n.º. 656 - Jardim das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor **Giancarlo da Costa**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 25.921.692-6 SSP/SP, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 138.258.968-97, residente e domiciliado a Rua Mogno, n.º. 656 - Vila das Árvores no município de Tarumã, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n.º. 097/2021, homologado em 02 de dezembro de 2021, com fulcro na Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçada e retirada de grama das áreas públicas do município de Tarumã**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Anexo IV – Memorial Descritivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$15.464,20 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, conforme a quantidade de serviço prestado, de acordo com a Planilha Adjudicatória.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almojarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato **terá vigência até 31/12/2021**, a contar da data de assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

### CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do termo contratual (ordem de início dos serviços), nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pelas Secretarias Municipais.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceita se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 04 horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 04 horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 178/2021 – Pregão Presencial nº 097/2021);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

### **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.03.00 - 15.452.0010.2177 - 3.3.90.39 - **176** - Outros Serv. Terc. Pessoa J. -

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

#### **6.1. São obrigações da Contratante:**

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

6.1.5. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao local de execução dos serviços.

6.1.6. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.7. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica a servidora pública municipal, Sr.(a). Aparecida Beneli, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.431.624-4 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 015.549.958-09, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

#### **6.2. São obrigações da Contratada:**

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Prestar os serviços necessários de manutenção da infraestrutura, mantendo-os sempre em boas condições de trabalho e em permanente atualização tecnológica, nos prazos previstos neste contrato;

6.2.5. Reparar imediatamente as instalações e equipamentos no caso de dano a qualquer parte do prédio decorrentes da instalação dos serviços;

6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.7. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

6.2.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

6.2.9. Comparecer sempre que solicitado ao Gabinete do Prefeito, órgão controlador da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.10. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

6.2.11. Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da execução.

6.2.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.13. A contratada deverá no ato da assinatura do Termo Contratual, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

6.2.14. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 1%, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o

valor correspondente aos itens em atraso; e juros de 1% ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 09 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**OSCAR GOZZI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**GIANCARLO DA COSTA - MEI**  
**GIANCARLO DA COSTA**  
**RG nº. 25.921.692-6**  
**Contratada**

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
José Francisco Fogaça  
RG nº 14.885.797 SSP/SP

2. \_\_\_\_\_  
Aparecida Beneli  
RG nº 12.431.624-4 SSP/S

**Planilha Adjudicatória - Contrato nº. 078/2021**  
**Processo nº. 178/2021 – Pregão Presencial nº. 097/2021**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura na E.M. Renato Rezende Barbosa.**

LOTE - 4					
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
1	158.000	M2	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA - SERVIÇOS DE ROÇADA DE GRAMA MENSAL (OU QUINZENAL) NO LOTE 04, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA E MAPA DE LOCAIS, NO PERÍODO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021.	R\$0,0899	R\$14.204,20
2	63.000	M2	SERVIÇO DE RETIRADA DE GRAMA ROÇADA - SERVIÇOS DE RETIRADA DE GRAMA MENSAL (OU QUINZENAL) NO LOTE 04, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA E MAPA DE LOCAIS, NO PERÍODO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021.	R\$0,0200	R\$1.260,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE - 4: R\$15.464,20</b>					

## **ANEXO - IV** **MEMORIAL DESCRITIVO**

**Processo nº. 178/2021 – Pregão Presencial nº. 097/2021**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçada e retirada de grama das áreas públicas do município de Tarumã.**

### **1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

1.1. Este memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os serviços a serem executados para a contratação de empresa para roçada e retirada de grama.

### **2 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

2.1. A contratação prevê, a disponibilização pela empresa de pessoas capacitadas e especializadas no sentido de desempenhar serviços de roçada e pontuais retiradas de grama.

2.2. Os locais objetos dos serviços de Roçadas e pontuais Retiradas, foram divididos em 04 (quatro) Lotes distintos e regionalizados, à saber: Lote 01 (Residencial Dourados e Vilas Água Bonita, Brasil e Dourados); Lote 02 ( Vilas Cristal, dos Estados, das Nações, Centro, Zona Rural e Usina de Reciclagem); Lote 03 (Vilas dos Lagos e Pássaros) e Lote 04 (Distrito Industrial, Vila das Árvores, Jardim das Árvores, Residencial Harmonia e Igreja Água da Onça), com números sequenciais em consonância com a localização no mapa do município.

2.3. A contratada executará os serviços demandados pela Supervisão da UGB Parques e Jardins, que; à vistoria dos locais, constatará a necessidade dos serviços e autorizará sua execução, sendo proibido à contratada a execução de serviços em locais não vistoriados e demandados pela supervisão.

2.4. Os serviços de Roçadas e retiradas podem ser executados com roçadeiras manuais ou mecanizadas, entretanto deve-se atentar para não danificar guias e sarjetas, e veículos particulares, os quais, os reparos correrão por conta da contratada.

2.5. Árvores plantadas nos locais objetos da prestação dos referidos serviços, que venham a ser danificadas pelos equipamentos de roçada e retirada, serão restituídas pela contratada.

2.6. Todos os serviços deverão atender todas as Normas Técnicas que regulamentam a atividade profissional.

2.7. O pagamento será fixo e mensal; A empresa deverá apresentar em conjunto com a Nota Fiscal, no último dia útil do mês, relatório dos serviços executados, com a respectiva anuência do Supervisor de Parques e Jardins, com o fim de proceder o devido pagamento, até o 10º dia do mês subsequente.

2.9. A empresa contratada deverá estar quites com a Fazenda Municipal, devendo em caso contrário, negociar suas dívidas para recebimento dos pagamentos pelos serviços prestados.

**ANEXO – V**  
**DESCRIÇÃO DO LOTE**

Processo nº. 178/2021 – Pregão Presencial nº. 097/2021

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçada e retirada de grama das áreas públicas do município de Tarumã.**

LOTE 04					
SEQ	LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO	ROÇADA	RETIRADA
24	Paço das Águas	Paço das Águas	Árvores	8.792,11	1.000,00
27	Estacionamento de Ônibus Agro obras	Paço Municipal	Árvores	1.105,15	0,00
28	Aterro Lago Tarumã	Rua Aroeiras (extensão do Lago tarumã)	Árvores	421,73	0,00
53	Canteiro Vila das Arvores	Av. Primaveras (defronte Mongel)	Árvores	7.611,47	0,00
69	Rotatória Avenida Tarumã	Av. Tarumã x Av. Flamboyants	Árvores	552,43	552,43
70	Canteiro Avenida Flamboyants	Av. Flamboyants acesso Pq. Vic. Beneli	Árvores	266,92	266,92
71	Canteiro e Rotatórias Jd. Das Árvores	Av. Tarumã - Jardim das Árvores	Árvores	2.517,09	2.517,09
74	PSF Lagos	Rua Canjarana	Árvores	677,84	677,84
75	Praça Pau Brasil	Av. Pau Brasil, Canjarana e Marfim	Árvores	150,92	150,92
77	Praça do Complexo de Saúde	Av. Pau Brasil x Rua das Araras	Árvores	684,47	684,47
96	Rodoviária Joaquim Sepulveda	Rua das Araras	Árvores	1.715,45	1.715,45
108	Escola Estadual Vila do Lago	Av. dos sabiás	Árvores	921,92	921,92
23	Area de Lazer Rua Aroeira	Rua Aroeiras x Rua Guaritá	Árvores	2.359,86	2.359,86
128	Complexo da Saude de Tarumã	Av. Pau Brasil	Árvores	447,66	447,66
5	EM. Renato Rezende Barbosa	Av. Pau Brasil	Árvores	2.119,90	2.119,90
90	Canteiro Distrito Industrial	Av. das Primaveras	Distr. Industrial	639,90	0,00
91	Canteiro Distrito Industrial	Av. das Primaveras	Distr. Industrial	250,18	0,00
117	Canteiros e Rotatórias Pq. Indl	Rua Copaíba (acesso ao Jd das Árvores)	Distr. Industrial	539,41	0,00
14	Área Institucional Vila das Arvores	Av. Pau Brasil x Rua das Perobas	Jardim Arvores	807,65	0,00
27	CAPS	Av. Pau Brasil	Jardim Arvores	3.121,45	973,06
116	Igreja Jardim das Arvores	Av. Tarumã x Rua Pau D'Alho	Jardim Arvores	67,5	0,00
98	Igreja Agua da Onça	Diversas	Zona Rural	2.200,00	0,00
115	Canteiro residencial Harmonia	Av. Tarumã	Harmonia	1.313,00	1.313,00

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

**CONTRATADA: GIANCARLO DA COSTA - MEI**

**CONTRATO N°.: 078/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA E RETIRADA DE GRAMA DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 09 de dezembro de 2021.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aparecida Beneli

Cargo: Coordenadora de programas

CPF: 015.549.958-09, RG: 12.431.624-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/05/1960

Endereço: Avenida dos Lírios, nº 782 - Vila dos Pássaros, Tarumã/SP

E-mail institucional: cida.beneli@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: cida.beneli@taruma.sp.gov.br

Telefone: (18)99677-842

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0  
Data de Nascimento: 06/10/1950  
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125 - Tarumã/SP  
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br  
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com  
Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Giancarlo da Costa  
Cargo: Representante legal  
CPF: 138.258.968-97, RG: 25.921.692-6  
Data de Nascimento: 09/07/1974  
Endereço: Rua Mogno, n.º. 656 - Jardim das Árvores, Tarumã/SP  
E-mail institucional: [costagiancarlo@bol.com.br](mailto:costagiancarlo@bol.com.br)  
E-mail pessoal: [costagiancarlo@bol.com.br](mailto:costagiancarlo@bol.com.br)  
Telefone: (18)99617-1037

Assinatura: \_\_\_\_\_